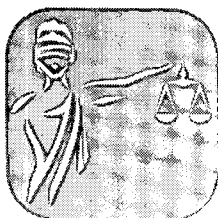




CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4/2019 e emenda 8/2019

DATA: 17/01/2019

EMENTA: Extingue-se a instituição de verba de representação destinada ao Presidente do Legislativo tendo início na legislatura de 2021.

Autores: Vereador Felipe Kuhn Braun

RELATÓRIO:

O Vereador Felipe Kuhn Braun apresentou à Câmara Municipal, em 17 de janeiro de 2019, o Projeto de Lei nº 4/2019, que assim refere: "Extingue-se a instituição de verba de representação destinada ao Presidente do Legislativo tendo início na legislatura de 2021". O Projeto, foi lido no expediente de 04/02/2019, conforme ata nº 1/2019. O Parecer apresentado pela Procuradoria da Casa entende ser o referido PL antijurídico, eis não obedecer limites impostos na Lei Orgânica Municipal, bem como usurpar competência da Mesa Diretora para deflagração do Processo Legislativo, sendo que pelo conteúdo, gravidade e extensão contaminam a integralidade da proposição, opinando a Procuradoria para que esta Comissão obste o prosseguimento do processo legislativo. A COJUR, no dia 08/04/2019, concordou com o Parecer da Procuradoria desta Casa, tendo determinado a notificação do autor para Impugnar. O autor, dentro de seu prazo recursal, apresentou a emenda nº 8/2019 ao PL nº 4/2019, a qual foi remetida para a Procuradoria desta Casa para avaliação. Em ofício (Nº 04/2019) remetido à COJUR, a Procuradoria, em tendo sido oficiada para manifestação sobre a emenda, sustentou que o vício contido na proposição é de natureza grave e insanável, insuscetível de correções, seja por meio de emendas, seja por substitutivos.

VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão analisar as proposições legislativas sob os aspectos da constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e da técnica legislativa, bem como emitir parecer especializado, nos termos dos arts. 42 e 69, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Em momento anterior, a Comissão posicionou-se no sentido de corroborar o Parecer exarado pela Procuradoria desta Casa Legislativa, determinando a notificação do autor para apresentar Impugnação. O autor, dentro prazo, optou pela apresentação de emenda. Ocorre que, em avaliando a emenda apresentada, não se vislumbra a existência de qualquer fato novo que possa motivar decisão diferente da anteriormente levada a termo. A Procuradoria, ao avaliar a emenda,



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

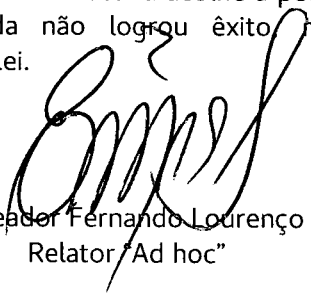
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

informou o seguinte:

..."No sentido de rememorar, o referido arrazoado apontou que o vício contido na proposição é de natureza grave e insanável, insuscetível de correções, seja por meio de emendas, seja por substitutivos"...

..."Diante do exposto, a Procuradoria Geral, reitera os fundamentos exarados na peça opinativa da proposição originária, quanto a obstaculização do processo legislativo através de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação"...

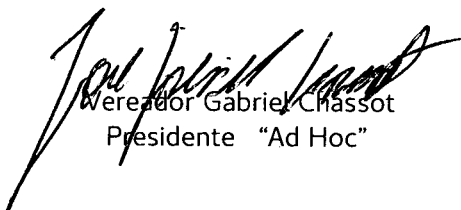
Em assim sendo, esta relatoria acolhe a posição da Procuradoria desta Casa. Verifica-se que a emenda apresentada não logrou êxito momento em que impõe-se o ARQUIVAMENTO do referido Projeto de Lei.


Vereador Fernando Lourenço
Relator "Ad hoc"

DISPOSITIVO:

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acompanha por unanimidade o parecer do Eminent Relator, determinando o ARQUIVAMENTO do presente Projeto de Lei. Notifique-se a parte autora.

Novo Hamburgo, 03 de junho de 2019.


Vereador Gabriel Chassot
Presidente "Ad Hoc"

Impedido / Autor do Projeto
Vereador Felipe Kuhn Braun